



PROCESSO N° 1031/15

PROTOCOLO N° 13.726.109-0

PARECER CEE/CEIF N° 264/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO JÚLIA FOLDA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARQUINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1635/15 SUED/SEED, de 06/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 11/08/15, de interesse da Escola Estadual do Campo Júlia Folda – Ensino Fundamental, do município de Marquinho, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Júlia Folda, situada na Linha Alto do Cobre, município de Marquinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5315/12, de 28/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 28/09/12 até 28/09/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5315/12, de 28/08/12, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2379/13, de 21/05/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015 (fl.133).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 142:



PROCESSO N° 1031/15

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 1554 - MARQUINHO									
ESTAB.: 00358 - JULIA FOLDA, E E C PROFA-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO		2	2	2	2					
	GEOGRAFIA		2	2	3	3					
	HISTORIA		3	3	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMATICA		5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
	TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 11 DE Agosto DE 2015

Célio João Dal Pai
Diretor - RG: 3.065.975 -
RES - 6012/2011
DOE n° 8625 - 06/01/2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Eliza Regina G. da Silva
Chefe NRE Lar. do Sul - PR
Decreto 978 DOE 9427 - 08/04/2015

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 154:

SÉRIE	Nº	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egre								
		ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015				
ENSINO FUNDAMENTAL	6º	32	25	32	15	14						7	3	6	2								2	2	1		25	20	24	12
	7º		35	28	25	31	12					6	1	5	3								2	4	2		29	25	16	26
	8º			30	25	17	22		1	2				4	2								2	1				27	22	15
	9º				41	26	15							3											4				29	18

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 122/15, de 28/08/15, do NRE de Laranjeiras do Sul, integrada pelas técnicas pedagógicas: Júlia Camargo Putini, licenciada em Letras, Vilma Grzyboswki, licenciada em História, e Maristela Osciany, licenciada em Ciências, informa em seu relatório circunstanciado que o Colégio apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, e laudo da Vigilância Sanitária, com vencimento em 01/07/16.



PROCESSO N° 1031/15

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, a comissão de verificação, emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 157).

Consta à fl. 159, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Laranjeiras do Sul, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

(...) A direção apresentou justificativa do motivo pelo qual houve atraso na entrega da solicitação do pedido de Renovação do Reconhecimento... por motivos alheios a sua vontade, devido a greve dos professores, onde a escola permaneceu sem atividades.(fl. 150).

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer N° 1686/15 da CEF/SEED, de 29/10/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual do Campo Júlia Folda – Ensino Fundamental, de Marquinho.

A análise do protocolado foi baseada no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação, que atesta as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento da instituição de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Da análise do protocolado constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Júlia Folda – Ensino Fundamental, do município de Marquinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1031/15

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, e para a obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE